	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo apoiar o compromisso do Grupo Fleury com a integridade e a ética em suas atividades, conforme estabelecido no Código de Confiança, visando minimizar a sua exposição e de seus colaboradores a quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente, além de reduzir a possibilidade de danos ao negócio e à sua reputação.


2. ABRANGÊNCIA

As regras estabelecidas nesse documento são aplicáveis a todo o Grupo Fleury. Os documentos elaborados a partir das premissas estabelecidas nessa Política -são aplicados integralmente às empresas controladas, adquiridas e subsidiárias como forma de garantir a aderência aos padrões de governança e qualidade estabelecidos para todo o Grupo.

3. DEFINIÇÕES


- **“Agente Público” (nacional ou estrangeiro):** São todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública ou, nos casos, dos estrangeiros, em órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas;
- **Alta Administração:** todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;
- **Aquisição:** compra de todas as ações ou quotas de capital de uma empresa, assumindo-se o controle integral da empresa adquirida;
- **Brinde:** itens sem valor comercial ou de baixo valor econômico, contendo ou não a logomarca e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- **“Canal de Confiança”:** é o canal disponibilizado pela Companhia para todas as partes com as quais se relaciona oferecerem anonimamente denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores - do Grupo ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção. O Canal de Confiança pode ser acessado através do telefone 0800-771-7887 ou então do website www.contatoseguro.com.br/grupofleury.
- **Colaboradores:** São todas as pessoas contratadas pelo Grupo Fleury, para atendimentos de alguma atividade, independente desta contratação ser temporária ou por prazo indeterminado. Inclui colaboradores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprendizes e estagiários;
- **Concorrência de mercado:** produção de determinado produto por diferentes produtores, objetivando lucro;
- **Conformidade:** O cumprimento de todas as leis, regulamentos, normativos internos e padrões éticos aplicáveis ao Grupo Fleury;

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 1 de 16
--	---	--------------	------------------------	-------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

- **Corrupção:** Qualquer ato em que uma pessoa, direta ou indiretamente, oferece, promete ou dá qualquer vantagem indevida a outra pessoa, com o objetivo de influenciar uma ação oficial ou decisão em benefício próprio ou de terceiros;
- **Empresas Adquiridas:** O termo “adquirida” geralmente se refere a empresas que foram compradas ou incorporadas por outra empresa. Quando uma empresa adquire o controle acionário de outra, ela se torna a controladora e a empresa adquirida se torna uma subsidiária.
- **Empresas Controladas:** Uma empresa é considerada **controlada** quando outra empresa, diretamente ou por meio de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- **Empresas Subsidiárias:** Uma **subsidiária** é aquela que é controlada por outra empresa, também conhecida como matriz ou holding. O controle é exercido por meio da titularidade de mais de 50% do capital votante da controlada. As subsidiárias podem ser constituídas ou adquiridas pela controladora.
- **Entretenimento:** eventos destinados ao lazer, tais como shows e eventos esportivos;
- **Fornecedores:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que seja prestadora de serviços ao Grupo Fleury;
- **Fusão:** operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações;
- **Hospitalidade:** serviços ou despesas destinados à deslocamento, alimentação e hospedagem, cuja finalidade não seja lazer (neste último caso, a despesa se enquadra no conceito de presente);
- **IIA:** Instituto dos Auditores Internos do Brasil;
- **Incentivos fiscais:** políticas públicas que visam estimular o desenvolvimento econômico em determinada área de atuação, através da redução ou isenção de impostos;
- **“Informações Confidenciais”:** Informações recebidas ou de propriedade do Grupo Fleury, sempre que não tenham sido divulgadas oficialmente ou cuja divulgação não tenha sido autorizada, que incluem, mas não se limitam aos (as) (i) detalhes e estratégias comerciais, preços, volumes, contratos assinados e em negociação, resultados e planos operacionais, resultados e planejamento financeiro, não publicados; (ii) informações sensíveis, dados pessoais e registros clínicos de clientes, colaboradores, fornecedores e/ou prestadores de serviços; (iii) softwares, algoritmos, código-fonte, planilhas e programas de processamento de dados e base de dados; (iv) pesquisas acadêmicas ou científicas, metodologias analíticas, e demais segredos de negócios, propriedade intelectual e/ou informações proprietárias não divulgadas.
- **Integridade:** Agir de maneira honesta, ética, imparcial e transparente em todas as atividades e interações relacionadas ao trabalho;

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 2 de 16
--	---	--------------	------------------------	-------------------


	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

- **Mapa de Riscos:** representação gráfica da exposição causada pelo cruzamento do nível de impacto e de probabilidade dos riscos;
- **Plano de Ação:** estratégia estruturada para mitigar riscos identificados;
- **Presente:** itens de valor comercial, que não se enquadrem na definição de brinde e hospitalidade;
- **Simpósio:** reunião formal em ambiente acadêmico, com especialistas na área;
- **Stakeholders:** partes interessadas impactadas pelo Grupo Fleury, incluindo mas não se limitando aos colaboradores, administradores, fornecedores, médicos e terceiros;
- **“Terceiros”:** São quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, com quem o Grupo Fleury contrata ou se relaciona e que não sejam seus colaboradores ou administradores. Entre os exemplos de Terceiros estão: agentes intermediários, prestadores de serviços técnicos tais como advogados, contadores, médicos, auditores, desenvolvedores de softwares e consultores e assessores externos, despachantes, transportadores, representantes de relações institucionais, públicas ou governamentais, assessores de mídia, representantes de marketing e empresas de cobrança; dentre outros.

4. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social
- Código de Confiança
- Planejamento Estratégico
- Política Anticorrupção
- Política de Compras _Política de Patrocínios e Doações
- Política de Divulgação de Informação
- Política de Governança Normativa
- Política de Integridade
- Política de Gestão de Consequências
- Política de Gestão de Riscos
- Política de Continuidade dos Negócios
- Norma de Contratos
- ITR_ para Cadastro de Fornecedores
- ITR_ para _Due Diligence Fornecedor
- ITR_ para Due Diligence Fusões e Aquisições
- Decreto nº 10.889/2021

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 3 de 16
--	---	--------------	------------------------	-------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

- Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
- Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”)
- Decreto Nº 11.129, de 11 de julho de 2022

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Conselho de Administração:

- Garantir a implementação e a manutenção desta Política, assegurando que ela seja cumprida e aplicada em todos os níveis da organização.
- Supervisionar e apoiar a Alta Administração na execução de suas responsabilidades relacionadas à ética e conformidade;
- Aprovar as diretrizes e revisões desta Política, garantindo que estejam alinhadas com os valores e objetivos estratégicos do Grupo Fleury.
- Monitorar a eficácia dos programas de Integridade, propondo melhorias quando necessário.

5.2 Alta Administração:

- Garantir que esta Política seja cumprida e aplicada;
- Supervisionar a implantação e aplicação do Programa de Integridade;
- Avaliar relatórios periódicos que acompanham as atividades relacionadas a área de Integridade;
- Valorizar e dar protagonismo às ações de compliance, participando ativamente dos treinamentos anuais oferecidos pela empresa sobre o tema e estabelecendo uma governança com canal direto de comunicação com os integrantes da área de Integridade.


5.3 Comitê de Auditoria, Integridade e Gestão de Riscos:

- Deliberar sobre os desvios de conduta e conflitos de natureza ética que envolvam membros da Auditoria Interna, do Fórum de Ética e Conduta e da diretoria executiva e presidência do Grupo Fleury;
- Supervisionar os trabalhos da Auditoria Interna para garantir a devida diligência em todos os processos de apuração;
- Assegurar que a Auditoria possua todos os recursos e suporte necessários para o exercício de suas atribuições em relação à apuração das denúncias.

5.4 Fórum de Ética e Conduta:

- Analisar questões éticas e tomar decisões que promovam um ambiente de confiança e integridade;

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 4 de 16
--	---	--------------	------------------------	-------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

- Deliberar sobre os desvios de conduta e conflitos de natureza ética que envolvam conselheiros, diretores executivos (desde que não haja potencial conflito de interesse), assessores, gestores, prestadores de serviços médicos, ou relacionados a temas críticos;
- Revisar as medidas disciplinares aplicadas periodicamente com o objetivo de equalizar os padrões de aplicações e garantir uma isonomia e equidade;
- Avaliar periodicamente os indicadores do Canal de Confiança para propor revisões no programa que possam contribuir para o encaminhamento e resolução dos relatos.

5.5 Auditoria Interna:

- Apurar toda e qualquer situação que indique um desvio às condutas descritas nesta Política ou no Código de Confiança do Grupo Fleury, reportando seus achados para deliberação do Comitê de Auditoria, Integridade e Gestão de Riscos ou Fórum de Ética e Conduta;
- Garantir que os stakeholders tenham o sigilo necessário para relatar preocupações e que sejam informados sobre o direcionamento dado em resposta a denúncias e questões éticas.
- Divulgar indicadores relevantes sobre o Canal de Confiança, de forma aberta e transparente, colaborando para a manutenção da integridade e a confiança no Grupo Fleury.

5.6 Área de Integridade:

- Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir ao seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento do Grupo Fleury e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação;
- Promover a cultura de ética e conformidade no Grupo Fleury, através de uma comunicação aberta e transparente sobre questões éticas e de conformidade;
- Oferecer suporte consultivo às diversas áreas do Grupo Fleury sobre questões éticas, legais e de conformidade, fornecendo orientação e apoio para garantir o cumprimento das políticas e regulamentos aplicáveis;
- Realizar diligências e elaborar pareceres acerca do tema que apoiem a tomada de decisão da companhia.


5.7 Gestores:

- Garantir que os colaboradores e terceiros (fornecedores, contratados ou parceiros comerciais) sob sua responsabilidade, cumpram os padrões éticos e de conformidade do Grupo Fleury;
- Garantir que os colaboradores sob sua gestão realizem os treinamentos obrigatórios de capacitação quanto aos padrões de conduta do Grupo Fleury.

5.8 Colaboradores e Terceiros:

- Agir com transparência e honestidade em todas as interações, evitando práticas enganosas ou antiéticas;
- Cumprir a agenda de treinamentos organizadas pelo Grupo Fleury;
- Realizar o treinamento obrigatório sobre o Código de Confiança do Grupo Fleury;
- Assinar o termo de aceite no processo de onboarding, formalizando seu compromisso em cumprir as regras e limites estabelecidos no Código de Confiança e garantindo a compreensão dos princípios éticos e comportamentais;
- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/2025	Página 5 de 16
--	---	--------------	--------------------	-------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

de Confiança e, quando assim se fizer necessário, acionar a área de Integridade para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas;

- Relatar de boa-fé quaisquer preocupações ou suspeitas de violações éticas, legais ou de conformidade por meio do Canal de Confiança;
- Evitar situações em que seus interesses pessoais entrem em conflito com os interesses do Grupo Fleury e divulgar prontamente quaisquer conflitos de interesse que possam surgir.

6. DIRETRIZES

É responsabilidade de TODOS, incluindo a **Alta Administração**, agir de acordo com os valores do Grupo Fleury, orientar e conscientizar os colaboradores e stakeholders sobre os padrões de conduta esperados no desempenho de suas atividades e nas relações diretas ou indiretas com a companhia. Isso é feito por meio da disseminação e monitoramento da missão, visão e direcionadores de cultura do Grupo. Dessa forma, asseguramos uma cultura corporativa de ética e conformidade.

6.1. Programa de Integridade


Através de uma gestão independente e imparcial, o Programa de Integridade possui como escopo a promoção e disseminação do comportamento ético entre nossos colaboradores, terceiros, médicos, fornecedores, e todo aquele que mantém relacionamento com o Grupo Fleury ou atua em seu nome, através da comunicação e monitoramento de processos e condutas dirigidos a companhia.

6.1.1 Pilares orientadores do Programa de Integridade:

- **Prevenir:** A prevenção de atos contrários às diretrizes do Grupo Fleury é fundamental para a eficácia de um Programa de Integridade. Este pilar é composto pela disseminação de uma cultura ética, através de treinamentos, comunicação sobre temas relacionados à compliance e integridade, além do estabelecimento de condutas esperadas pelo Grupo Fleury através do Código de Confiança, Políticas e normativos internos.
- **Detectar:** Caso o pilar de prevenção tenha sido ultrapassado, é necessário detectar as ações que contrariam as orientações da companhia. Portanto, o Grupo Fleury possui mecanismos eficazes, tais como:
 - Canal de Confiança independente;
 - processos de *due diligence* para análise de membros da Alta Administração, potenciais aquisições ou fusões, patrocínios e doações, terceiros e fornecedores;
 - avaliação de riscos e controles internos, através de um mapa de riscos estruturado.
- **Corrigir:** Como última instância, é necessário remediar as não conformidades, para isto, o Grupo Fleury conta com uma Política de Gestão de Consequências, para aplicação de medidas disciplinares, além da propositura de planos de ação, para riscos já mapeados pelo Grupo.

Estes pilares orientadores são estruturados da seguinte forma:

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 6 de 16
--	---	--------------	------------------------	-------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

6.2. Monitoramento do Programa de Integridade

O monitoramento contínuo do Programa de Integridade permite que o Grupo Fleury verifique a efetividade do programa, identifique quaisquer riscos novos que possam surgir e responda tempestivamente por meio de correções e aprimoramentos. O monitoramento é feito mediante a coleta e análise de informações de diversas fontes, tais como:

- Relatórios regulares sobre as rotinas do Programa de Integridade ou sobre investigações relacionadas;
- Tendências verificadas nas reclamações dos clientes, colaboradores, fornecedores de bens e serviços, correspondentes no país e parceiros de negócios;
- Informações obtidas por meio do Canal de Confiança;
- Relatórios de agências governamentais reguladoras ou fiscalizadoras;
- Relatórios de auditoria interna;
- Relatórios de conformidade; e,
- Resultado de teste de aderência.
- Além da análise de informações existentes, o Grupo Fleury avalia se seus administradores e funcionários estão cientes a respeito dos valores e políticas estabelecidos, e se os procedimentos estipulados e treinamentos realizados trazem os resultados esperados, sendo colocados em prática. Caso haja a identificação do não cumprimento de regras/procedimentos, ou a existência de falhas que estejam dificultando o alcance dos resultados esperados, o Grupo Fleury adotará medidas para sanar os problemas identificados.

6.2.1. Governança Corporativa

Com o objetivo de atingir os mais altos padrões de Governança Corporativa, a Diretora Executiva de Estratégia, Inovação e ESG, responsável pelo Programa de Integridade, reporta diretamente à Presidência, garantindo imparcialidade e evitando conflitos de interesse nas tratativas e atividades da área de Integridade, mantendo um reporte funcional ao Comitê de Auditoria, Integridade e Gestão de Riscos e ao Conselho de Administração.

Além disso, os processos internos da área são conduzidos por profissionais qualificados e comprometidos com a ética, transparência e valores do Grupo Fleury.

A estrutura completa da área de Integridade é pública, e pode ser acessada através do site <https://www.grupofleury.com.br/SitePages/sustentabilidade/governanca.aspx>

6.2.2. Comunicação e Treinamentos


Para garantir a compreensão de todos os colaboradores e stakeholders quanto aos valores, missão e direcionadores de cultura do Grupo Fleury, a área de Integridade promove comunicações e treinamentos, realizados de forma presencial ou remota, voltados aos princípios éticos e de confiança, que norteiam o negócio.

Todas as comunicações advindas do Programa de Integridade devem ser claras e de fácil compreensão para todos.

Todos os stakeholders devem cumprir a agenda de treinamentos organizadas pelo Grupo Fleury. Os treinamentos obrigatórios devem ser realizados anualmente, com o objetivo de garantir a atualização e reciclagem de todos os colaboradores sobre o conteúdo dos cursos.

A ausência nos treinamentos é considerada uma conduta inadequada e poderá impactar no cálculo da remuneração variável.

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 7 de 16
--	---	--------------	------------------------	-------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

6.3. Comprometimento da Alta Administração com o Programa de Integridade

A Alta Administração do Grupo Fleury possui um papel fundamental no funcionamento do Programa de Integridade, cabendo-lhes servir de exemplo a todos os colaboradores da companhia.

Cabe a Alta Administração do Grupo Fleury a avaliação periódica do funcionamento do Programa de Integridade, balizando-se nas estruturas e papéis estruturados nos Comitês de Assessoramento ao Conselho, assegurando a implementação de medidas cabíveis para desvios de condutas, bem como sugestões de melhorias voltadas ao Programa.

Para manter a ética e integridade nas mais altas instâncias da companhia, o Grupo Fleury se reserva o direito de determinar o afastamento cautelar de membros da alta direção suspeitos de envolvimento em atos de corrupção e fraude.

6.4. Código de Confiança, Políticas e Procedimentos

Os valores e direcionamentos esperados pelo Grupo Fleury estão alinhados no Código de Confiança e demais documentos táticos e operacionais da companhia.

É dever de todos os colaboradores, médicos, terceiros, fornecedores, acionistas, parceiros comerciais, clientes e demais stakeholders que possuam algum relacionamento com o Grupo Fleury, seja direto ou indireto, respeitar as regras definidas nestes normativos.

Todos os documentos do Grupo Fleury devem estar atualizados, a fim de garantir que seu conteúdo esteja de acordo com o momento da sociedade e do negócio.

As áreas de Integridade e Auditoria Interna poderão validar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Código de Confiança e nas Políticas Corporativas.

Casos de descumprimento de diretrizes estabelecidas em quaisquer documentos da empresa devem ser reportados ao Canal de Confiança, para avaliação das áreas responsáveis e aplicação de eventuais penalidades dispostas na Política de Gestão de Consequências.

6.5. Canal de Confiança

Desvios de condutas devem ser reportados através do Canal de Confiança.


As manifestações são **recepcionadas por uma empresa externa especializada**, para garantir o anonimato e a imparcialidade nas apurações, sem a interferência de superiores hierárquicos ou conflitos com a linha de reporte (membros da Auditoria Interna, Integridade, Fórum de Ética e Conduta, Diretoria Corporativa, Diretoria Executiva, Comitês e Conselho de Administração).

Todo manifestante poderá acompanhar o andamento das suas manifestações pelo Canal de Confiança, através de número de protocolo fornecido a cada contato, mesmo quando o fizer de forma anônima.

O Grupo Fleury está comprometido em apurar quaisquer denúncias que venham a ser comunicadas, agindo de forma diligente em relação à apuração e às consequências dos atos ou omissões ilícitos ou que vierem a ser considerados lesivos ao Grupo ou à Terceiros, sempre respeitando a confidencialidade e proteção ao denunciante, inclusive com medidas contra a não retaliação.

Os canais de comunicação oficiais funcionam gratuitamente, 24 horas por dia e todos os dias da semana. As formas de contato se dão por meio do 0800 601 6943 ou no link <https://www.contatoseguro.com.br/grupofleury>.

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 8 de 16
--	---	--------------	------------------------	-------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

6.5.1. Não retaliação aos denunciantes de boa-fé

O Grupo Fleury encoraja todos os seus colaboradores, terceiros, fornecedores, médicos, administradores, acionistas, parceiros comerciais, clientes e quaisquer pessoas que possuam ou tenham possuído relacionamento com a companhia, direta ou indiretamente, a denunciarem práticas contrárias às diretrizes e cultura do Grupo e a tirar dúvidas relacionadas ao Código de Confiança.

Portanto, nenhum denunciante de boa-fé poderá sofrer retaliação, punição, perseguição, ameaças e/ou intimidação, de qualquer espécie, sob pena de aplicação de medidas disciplinares cabíveis, de acordo com a Política de Gestão de Consequências, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na legislação vigente.

6.5.2 Tratativas dos relatos

Todas as denúncias devem ser tratadas de forma igualitária e sigilosa, com a participação de um número limitado de pessoas, apenas para garantir que as apurações sejam conduzidas de forma adequada.

É vedado o compartilhamento de informações sigilosas, com o intuito de prejudicar quaisquer das partes envolvidas no relato.

6.6. Gestão de Riscos de Conformidade

O Grupo Fleury possui um processo de atualização do seu mapa de riscos estratégicos, no qual estão contemplados riscos das temáticas de conformidade.


O modelo de gerenciamento de riscos praticado no Grupo Fleury se baseia no conceito das “Três Linhas”, proposto pelo IIA e demonstrado abaixo, conforme Política de Gestão de Riscos:

O Modelo das Três Linhas do The IIA



A “1ª linha” é composta pelas funções de diretoria/gerência operacional/lideranças, responsáveis por identificar, monitorar e gerir os riscos operacionais relacionados às suas atividades, e por garantir a conformidade com as expectativas éticas, legais e regulatórias.

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/2025	Página 9 de 16
--	---	--------------	--------------------	-------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

Já a “2ª linha” representa as áreas de Gestão de Riscos, Integridade, Privacidade e Controles Internos, por exemplo, e tem como responsabilidade dar suporte ao negócio, garantindo que a 1ª linha seja desenvolvida, implantada e que opere conforme intencionado.

Por fim, a “3ª linha” é composta pela função de auditoria interna, cuja responsabilidade é fornecer à Alta Administração avaliações objetivas, abrangentes e independentes.

6.7 Garantia de não retaliação para exercício das funções de Integridade e Auditoria

Nenhum membro da Auditoria Interna, Integridade, Fórum de Ética e Conduta, Diretoria Corporativa, Diretoria Executiva, Comitês e Conselho de Administração poderão sofrer retaliações, em razão do exercício de suas funções de investigação e aplicação de medidas corretivas, quando necessárias.

Tal prerrogativa não é um benefício pessoal, podendo ser invocada exclusivamente para exercício das funções acima elucidadas.

6.8 Orçamento do Programa de Integridade

A área de Integridade possui um orçamento anual aprovado para assegurar que o Programa de Integridade seja executado com excelência, de acordo com a programação definida previamente.

6.9 Presentes, brindes, entretenimento e viagens

É vedado aos colaboradores, administradores ou terceiros, agindo em nome do Grupo Fleury, oferecer brindes, presentes, viagens ou qualquer tipo de entretenimento, seja para agentes públicos ou não, com o intuito de obter vantagem indevida.

Presentes, brindes, entretenimento e viagens, independentemente do valor e da natureza, não devem ocorrer de forma habitual.

É permitido o aceite de brindes institucionais e/ou presentes até o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), exceto em dinheiro (espécie).

Colaboradores e administradores podem participar de simpósios, congressos e palestras ofertados por terceiros, desde que o convite seja pessoal, o nome do Grupo Fleury não seja utilizado para promoção comercial e a área de Integridade seja notificada e aprove a sua participação.

Eventuais questionamentos e dúvidas indicamos a leitura do nosso Código de Confiança e caso persista, deverão, obrigatoriamente, ser reportadas para avaliação da área de Integridade.


Caso a recusa e/ou devolução do presente, brinde ou entretenimento seja inviável, o objeto deverá ser encaminhado à área de Sustentabilidade, para avaliação e destinação adequada.

6.9.1 Concessão de Brinde, Presente e Hospitalidade - Setor Público

Antes de qualquer concessão de brinde, presente e hospitalidade, os representantes do Grupo Fleury deverão verificar se as legislações que tratam sobre corrupção e suborno, inclusive as transnacionais (ex.: FCPA, UK Bribery Act e Lei nº 12.846/13), as políticas e regras internas da instituição do beneficiado pelo brinde, presente ou hospitalidade, e os normativos do Grupo Fleury estão sendo obedecidos, prevalecendo o mais rigoroso deles.

Eventuais questionamentos e dúvidas devem ser esclarecidos através da leitura do Código de Confiança e, caso persistam, deverão, obrigatoriamente, ser reportados para avaliação da área de Integridade.

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 10 de 16
--	---	--------------	------------------------	-----------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

6.10 Contratação e Intermediação por Terceiros

O Grupo Fleury pode, por vezes, contratar terceiros para auxiliá-lo em algumas de suas atividades. Ainda que estes terceiros sejam, na maioria das vezes, parceiros confiáveis e fundamentais para o sucesso das operações, o Grupo Fleury deve tomar algumas precauções, pois estes, em algumas situações, interagem ou têm probabilidade de interagir com Agente Público em nome do Grupo. Desta forma, é proibido contratar terceiros para realizar atos que violem os princípios e valores da companhia.

Além disso, faz parte do processo de contratação de terceiros, o procedimento de análise Anticorrupção de Terceiros. Neste processo, os Terceiros são avaliados a partir de critérios estabelecidos pela Política de Compras e normatizados em instruções de trabalho das áreas de Compras e Integridade.

Conforme o resultado da análise, esses terceiros terão suas atividades monitoradas e, além disso, todos os contratos a serem formalizados ou aditados deverão conter cláusulas anticorrupção de acordo com a legislação vigente e os modelos pré-estabelecidos pelo departamento jurídico do Grupo Fleury.

6.11 Operações de Fusão e Aquisição

Na realização de operações de fusão e aquisição, o Grupo Fleury irá conduzir um processo de diligência com o objetivo de verificar qualquer prática ilegal que possa acarretar uma sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento do negócio, incluindo nessa situação cláusulas anticorrupção adequadas vinculadas ao negócio.

A área de Integridade realizará diligência prévia dos projetos solicitados pela área de M&A, para análise de aspectos de compliance anticorrupção. A diligência será encaminhada à área de M&A e qualquer eventual risco identificado será comunicado pela área de M&A às instâncias adequadas (Comitê de Auditoria, Integridade e Gestão de Riscos e ao Conselho de Administração).


Por fim, após a conclusão de uma operação de aquisição ou fusão, o Grupo Fleury deverá garantir a conformidade com a legislação anticorrupção. Recomendamos que todas as medidas necessárias estipuladas em nosso Código de Confiança e nesta Política sejam implementadas imediatamente para garantir a adequação.

6.12 DILIGÊNCIAS

Qualquer Dependência, administrador, colaborador e terceiro do Grupo Fleury que busca estabelecer uma relação comercial entre o Grupo Fleury e terceiros, fornecedores de bens e serviços, correspondentes no país e parceiros de negócios deverá, antes de realizar a contratação, observar cuidadosamente e cumprir os procedimentos de Due Diligence previstos na respectiva norma interna. De maneira geral, a revisão da Due Diligence deverá determinar, entre outros:

- a) se a pessoa física, que se propõe a prestar serviço ao Grupo Fleury em troca de pagamento é um "Agente Público" ou um "PEP";
- b) se a pessoa jurídica emprega ou é uma sociedade na qual um "Agente Público" ou um "PEP" possua participação societária ou em cujo conselho de administração tenha assento;
- c) se os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica estiver apresentando para prestar são necessários para promover uma iniciativa comercial, contratação ou renovação do contrato existente;

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 11 de 16
--	---	--------------	------------------------	-----------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

- d) se a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima;
- e) se a pessoa física ou pessoa jurídica demonstram probabilidade de se envolver em práticas que possam expor o Grupo Fleury a alguma responsabilidade;
- f) avaliar a experiência, porte, capacidade produtiva e localização da empresa;
- g) pesquisar a reputação do colaborador, fornecedores de bens e serviços, correspondentes no país e parceiros de negócios com outros clientes;
- h) verificar se a empresa possui restrições, como o nome no "CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas", "CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas" e "CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas" e "Acordos de Leniência", entre outras fontes de pesquisas internas e externas;
- i) consultar diversas mídias para saber se há histórico da prática de crimes contra a administração pública e privada, incluindo práticas anticompetitivas;
- j) avaliar se o prazo e o preço estão compatíveis com os praticados pelo mercado;
- k) verificar se o colaborador, fornecedores de bens e serviços, correspondentes no país e parceiros de negócios atende às regras internas do Grupo Fleury para contratação e terceirização de serviços;
- l) verificar o seu ramo de atividade principal, se o seu cadastro (CNPJ) está ativo e se existem pendências cadastrais; e,
- m) verificar sobre o atendimento, pelo estabelecimento/empresa, das políticas e normas do Grupo Fleury e das legislações e regulamentações vigentes para contratação de correspondentes e parceiros de negócios, assim como licenças/autorizações exigidas por órgãos reguladores para atuação.

6.13 RELACIONAMENTO, INFORMAÇÕES E ATOS LESIVOS À LIVRE CONCORRÊNCIA

6.13.1 Acordos com Terceiros

Observadas eventuais restrições oriundas das leis de defesa da concorrência, bem como as regras licitatórias aplicáveis, o Grupo Fleury é livre para escolher seus Terceiros e deve fazer isso de forma independente.

No entanto, todos e quaisquer acordos a serem firmados com Terceiros, que possuam previsão de restrições, incluindo, exclusividade ou limites territoriais devem ser comunicados a área de Integridade.

Recomendamos a leitura da Política Anticorrupção nas interações decorrentes de participação em licitações ou demais formas de contrato com o governo, que exijam o contato com Agentes e/ou a Administração Pública.


6.13.2 Acordos com Concorrentes

a) Acordos Proibidos

Entre as infrações às leis de defesa da concorrência (que podem resultar em penas graves) estão os acordos ilegais entre concorrentes, que possuam como objeto as condutas abaixo indicadas com o objetivo de reduzir a liberdade econômica e que possam, ainda que indiretamente, impactar na livre concorrência e/ou prejudicar o consumidor final daquele produto ou serviço.

Neste caso, é vedado aos colaboradores e/ou Terceiros em nome do Grupo Fleury, firmar quaisquer acordos que configurem práticas relacionadas a "cartel" ou "cartel em licitações

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 12 de 16
--	---	--------------	------------------------	-----------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

públicas" e que possuam como objeto as seguintes previsões:

- Padronização de Preços, de condições de venda ou de descontos;
- Planos de aumento ou de redução de preços;
- Margem de preço de produtos ou serviços;
- Fixação de volumes de venda de produtos ou serviços;
- Divisão de mercado (geográfico, de ofertas de serviços ou produtos, ou de clientes);

As informações concorrencialmente sensíveis tratam, por exemplo, de informações estratégicas, segredos de negócio e informações sobre preço, planos comerciais, políticas de descontos. Assim, nenhum acordo com concorrentes deve ter por objeto o compartilhamento ou acesso a essas informações, incluindo:

- Informações acerca de planos estratégicos do Grupo Fleury;
- Assuntos relativos a preços e condições comerciais de Terceiros ou Clientes específicos; ou
- Qualquer outra Informação Confidencial ou de natureza confidencial, concorrencialmente sensível.

As tratativas as quais se referem as restrições acima descritas, não se restringem apenas a acordos escritos e formalizados, um “acordo de cavalheiros” ou informal, ainda, uma simples troca de informações sobre os assuntos acima podem criar a presunção de formação de cartel, especialmente, se tratando de mercados concentrados.

b) Acordos Permitidos

Alguns acordos entre concorrentes são permitidos. Por exemplo, dependendo dos fatos e circunstâncias, os concorrentes podem contratar conjuntamente um consultor e compartilhar informações para a realização de um exercício de *benchmark*. No entanto, todo e qualquer acordo/parceria com o concorrente deve ser previamente comunicado a área de Integridade e/ou ao Departamento Jurídico.

6.13.3 Outros contatos com Concorrentes


Caso algum dos colaboradores tiver contato direto com concorrente, tal contato deve sempre ter como fundamento um motivo legítimo de negócios (por exemplo, eventos do setor, reuniões de associações médicas, cooperação técnica para pesquisa e desenvolvimento, transações comerciais ou de investimentos de boa-fé ou formação de *joint ventures* para negócios específicos e transparentes).

O Grupo Fleury veda discussões que tratem de Informações Confidenciais, bem como das matérias listadas no item 6.13.2. acima, salvo, nos casos em que tais discussões sejam conduzidas nos termos de acordo previamente aprovado pelo Departamento Jurídico (por exemplo, discussão sobre Informações Confidenciais nos termos de um Acordo de Confidencialidade relativo a uma transação conjunta entre o Grupo Fleury e o concorrente).

a) Contatos planejados

É recomendado aos colaboradores ou terceiros que comuniquem previamente a área de Integridade o agendamento de qualquer reunião com concorrente, nos casos de que sejam tratados os temas descritos e restringidos no item 6.13.2. e Informações Confidenciais. O

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 13 de 16
--	---	--------------	------------------------	-----------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

agendamento deve ser realizado mediante a fixação de pauta de reunião, o contato deve ser limitado e realizado de forma adequada e adstrito aos temas da pauta e todo o assunto tratado em reunião deve ser registrado em ata assinada pelos participantes. Essas medidas visam até mesmo evitar a aparência de infrações às leis concorrenciais.

Reuniões de associações médicas e/ou eventos do setor serão objeto de tópico específico, 6.13.4, abaixo.

b) Contatos não planejados

É impossível evitar o contato inesperado com um representante de um Concorrente, de forma que ocorrendo o contato inesperado, os Colaboradores devem tomar cuidado para não tratar dos assuntos previstos no item 6.12.2. e, de forma alguma, compartilhar informações confidenciais.

Contatos que fujam da normalidade e que, no entendimento do colaborador ou terceiro, fuja das condições adequadas aqui estabelecidas, devem ser comunicadas imediatamente à gestão e à área de -Integridade.

6.13.4 Associações e eventos do setor

A participação em reuniões das associações médicas e eventos do setor é lícita e importante para a defesa de interesses do setor junto aos órgãos governamentais, coleta de dados, aprimoramento de normas e a promoção da competitividade. No entanto, os colaboradores e terceiros devem ter em mente que tais reuniões e eventos estão sujeitas às leis de defesa da concorrência. Na verdade, como as associações médicas e os eventos do setor envolvem contato entre concorrentes, elas atraem a fiscalização dos órgãos concorrenciais. Assim, deve-se estar atento para até mesmo evitar a aparência de infrações às leis de defesa da concorrência.

6.13.5 Conduta unilateral do Grupo Fleury


Em regra geral, as leis de defesa da concorrência coíbem a aquisição ilícita de monopólio, o uso impróprio do poder de monopólio ou a manutenção do monopólio por meios ilícitos. Nas hipóteses em que o Grupo Fleury atue por conta própria, sem a existência de outra parte deve-se assegurar que seus atos estejam de acordo com as leis de defesa da concorrência.

Se o Grupo Fleury ocupa uma posição dominante em qualquer segmento de mercado ou tem probabilidade real de ocupar tal posição, deve-se ter cuidado especial para evitar estratégias, que possam ser vistas como eliminação ilegal da concorrência, e melhores condições de preços para consumidores finais, ainda que de maneira indireta ou potencial.

Desta forma, os colaboradores e terceiros devem consultar a área de Integridade e o departamento Jurídico ao analisar qualquer dos assuntos abaixo:

- Condicionamento da venda de um produto ou serviço à compra de outro produto ou serviço do Grupo Fleury, que não sejam relacionados ou dependentes entre si (conhecido como “venda casada”);
- Preço abaixo do custo de produção (conhecido como “precificação predatória”) como estratégia de deterioração financeira de concorrentes, visando sua eliminação naquele segmento de mercado, e
- Propostas de preço que possam causar concentração de mercado a ponto de significar domínio de mercado seguido de aumento arbitrário dos lucros.

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 14 de 16
--	---	--------------	------------------------	-----------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

6.13.6 Entrevistas e contratação de novos Colaboradores

O Grupo Fleury não realiza a contratação de seus colaboradores ou terceiros com o objetivo de receber informações confidenciais de um concorrente e nem aproveita as entrevistas realizadas para ter acesso a tais informações.

Os colaboradores ou terceiros não devem incentivar ou instigar o candidato, na condição de funcionário ou ex-funcionário de um concorrente, a divulgar informações confidenciais do mesmo.

A conduta acima é recíproca, assim, os colaboradores e terceiros também têm o compromisso de não divulgar Informações Confidenciais do Grupo Fleury, na qualidade de ser funcionário ou ex-funcionário ou prestador ou ex-prestador de serviços.

6.13.7 Depreciação de concorrente

Colaboradores, administradores ou terceiros não devem, de forma alguma, comentar informações que não sejam verdadeiras e que possam denegrir a reputação de um concorrente, incluindo, a depreciação de seus produtos ou serviços.

6.13.8 Informações Concorrenciais

a) Informações compartilhadas por concorrente

Caso o concorrente compartilhe informações sobre algum dos assuntos listados no item 6.12.2. e/ou informações confidenciais, os colaboradores ou terceiros devem comunicar imediatamente tais situações a área de Integridade e/ou ao departamento Jurídico, bem como demonstrar sua objeção, encerrar a conversa ou retirar-se do recinto.

b) Informações compartilhadas pelo Grupo Fleury

Não se deve trocar informações confidenciais, bem como assuntos listados no item 6.12.2. com concorrentes, salvo quando tais discussões forem conduzidas nos termos de acordos aprovados pelo departamento Jurídico (por exemplo, mediante Acordos de Confidencialidade firmado entre as partes).

Além disso, os colaboradores ou terceiros não devem discutir informações confidenciais e os assuntos listados no 6.12.2. em áreas públicas como elevadores, restaurantes e transporte público.

c) Acidentes e erros


Os colaboradores ou terceiros não devem usar informações confidenciais que tenham sido inadequadamente esquecidas ou extraviadas por seu proprietário, quando tratar-se de erro ou acidente (por exemplo, documentos lacrados esquecidos em locais públicos).

6.14 Uso permitido de informações

O uso de informações sobre concorrentes é permitido, se a coleta das informações for realizada adequadamente, como, por exemplo, através de fontes públicas, contratação de consultores ou institutos de pesquisa e monitoramento de notícias, desde que estes também tenham obtido os dados de forma legítima e lícita.

No que se refere às contratações de consultor ou instituto de pesquisa para a coleta de informações sobre a concorrência, o contrato deve ser analisado pelo departamento Jurídico.

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 15 de 16
--	---	--------------	------------------------	-----------------------

	Código POLI_CMPL_00002	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE
---	---------------------------	-----------------------------------

Além disso, os colaboradores devem informar claramente aos consultores ou institutos de pesquisa as normas do Grupo Fleury relativas à coleta de dados e reforçar que o Grupo Fleury não procura informações confidenciais.

a) Registro de fontes

Sempre que um dos colaboradores utilizar informações sobre concorrentes, ele deverá registrar a fonte de onde foram extraídas as informações, lembrando que o registro de fontes deve ser sempre realizado no uso de informações científicas, acadêmicas e oriundas do mercado em geral.

6.15 PENALIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É dever e responsabilidade de todo colaborador ou terceiro comunicar qualquer violação ou suspeita de violação à esta política ou legislações aplicáveis aos temas aqui tratados.

No caso de serem identificadas situações em que houve omissão de alguma parte em relação ao conhecimento de alguma conduta indevida que não tenha sido devidamente reportada, a mesma também estará sujeita às penalidades aplicáveis pelo Grupo Fleuryna relação com a parte envolvida. Todas as violações às legislações relacionadas aos temas aqui tratados podem resultar em penalidades civis e criminais para -o Grupo Fleury, seus colaboradores ou terceiros.

Além disso, qualquer descumprimento das definições dispostas nesta Política, Código de Confiança ou legislações aplicáveis também são passíveis de penalidades no âmbito do relacionamento com a Companhia, seja pela aplicação da legislação trabalhista ou pelos termos contratuais estabelecidos entre as partes.

6.16 Sanções Contratuais

Fornecedores, terceiros e PJ's que possuam vínculo contratual com o Grupo Fleury devem seguir as diretrizes presentes no Código de Confiança, políticas internas e documentos táticos e operacionais da companhia.

O descumprimento do previsto nos normativos e políticas internas acarretarão na aplicação de penalidades e sanções contratuais.

6.17 Pronta Interrupção de Irregularidades ou Infrações

Para garantir a prevenção e/ou a interrupção de irregularidades ou infrações, ao contratar, estabelecer parcerias, doações, patrocínios e demais processos considerados de maior risco, o Grupo Fleury utiliza cláusulas padrões em suas minutas de contrato. Caso identificadas violações às normas por meio de denúncias, relatório de compliance, teste de aderência, auditorias internas/externas, ou como resultado de ações de monitoramento, o Grupo Fleury investiga e assegura a pronta interrupção das irregularidades/infrações, bem como supre tempestivamente os danos gerados, aplicando, inclusive, medidas disciplinares cabíveis.

7. ANEXOS

Não se aplica

O conteúdo deste documento é padronizado para o Grupo Fleury e Pardini, embora o ambiente sistêmico de gestão de normativos não esteja ainda unificado. Qualquer alteração nesta Política deverá ser aplicável ao Grupo Fleury em sua integralidade.

Elaborado por Priscilla Cristina Benachio	Aprovado por Aline Borges Ribeiro Ferreira	Versão 04	Data 04/02/20 25	Página 16 de 16
--	---	--------------	------------------------	-----------------------